



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.240 DE 20/06/2018

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI Nº 2.033, DE 26/11/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 50 da Lei 2.033, de 26/11/1987, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

Art. 50 – Fica outorgada a concessão para exploração de serviços funerários pelo prazo de 180 dias, para as empresas funerárias instaladas e em operação no Município de Canoinhas, sendo:

- a) Funerária São José (Firma individual de Valdemiro Antonio Verka);*
- b) Funerária Humenhuk LTDA ME;*
- c) Funerária Mão Amiga (de Neuza Firmino Heira) e*
- d) Funerária Organização Alfa Campos LTDA.*

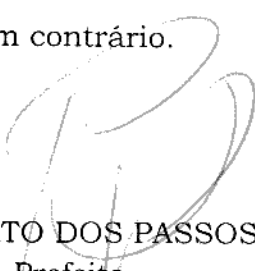
Parágrafo Único – O prazo de concessão a que se refere a nova redação do art. 50 da Lei nº 2.033/87, tem início na data de publicação desta Lei, que altera a redação anterior do dispositivo legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2018.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/06/2018.


MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento